

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
001	05.01.2012	Revisado pela 173ª R.O. do Conselho de Administração, realizada em 16.12.2011.	Gerência de Conformidade
001	29.06.2012	CONAD – 179ª R.O. do Conselho de Administração, realizada em 29.06.2012.	Gerência de Conformidade
003	01.03.2014	Atualizado pela 199ª RO, do Conselho de Administração, realizada em 01.03.2014.	Gerência de Conformidade
004	22.08.2014	Atualizado pela 205ª R.O. do Conselho de Administração, realizada em 22.08.2014.	Gerência de Conformidade
005	01.06.2015	Atualizado pela 214ª R.O. do Conselho de Administração, realizada em 01.06.2015.	Gerência de Conformidade
006	20.10.2017	CONAD – 243ª R.O. do Conselho de Administração, realizada em 20.10.2017.	Gerência de Conformidade
007	14.12.2018	Atualizado pela 198ª R.E. do Conselho de Administração, realizada em 14.12.2018.	Gerência de Conformidade
008	28.01.2019	Alteração de periodicidade de atualização - 258ª R.O. do Conselho de Administração, realizada em 28.01.2019.	Gerência de Conformidade
009	12.08.2019	Atualizado pela 220ª R.E. do Conselho de Administração, realizada em 12.08.2019.	Gerência de Conformidade
010	29.01.2021	Incorporação dos riscos constantes na Planilha de <i>Overlaps</i> dos Comitês de Assessoramento e adequação à legislação vigente.	Gerência de Conformidade
011	28.10.2022	Compatibilização dos normativos ao novo Estatuto Social da companhia e ajustes decorrentes de regulamentação específica e aperfeiçoamento.	Gerência de Conformidade
012	27.04.2023	Atualizado pela 309ª RO do Conselho de Administração, realizada em 27.04.2023 – aperfeiçoamentos e atendimento aos apontamentos da SUSEP.	Gerência de Governança Corporativa
013	30.10.2023	Ajuste na finalidade e nas atribuições – 315ª R.O. do CA, de 30.10.2023.	Gerência de Governança Corporativa
014	26.07.2024	Alteração regulatória – 324ª R.O.C.A., de 26.07.2024	Gerência de Governança Corporativa
015	31.10.2024	Indicação de procedimentos de apuração de denúncias internas - 327ª R.O.C.A., de 31.10.2024	Gerência de Governança Corporativa
016	28.08.2025	Ajuste na composição do Comitê, no que se refere ao número de integrantes conselheiros e de integrante externo – 333ª R.O.C.A., de 30.04.2025	Gerência de Governança Corporativa
017	30.10.2025	Atualizado pela 339ª R.O. do Conselho de Administração, realizada em 30.10.2025.	Gerência de Governança Corporativa

Sumário

CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidade.....	3
CAPÍTULO II – Da Composição e Periodicidade	3
CAPÍTULO III – Das Atribuições	5
CAPÍTULO IV – Das Competências.....	9
CAPÍTULO V – Apuração das Denúncias	9

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais.....	12
ANEXO I – Termo de Compromisso	13

CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê de Auditoria Estatutário do IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB(Re)” ou “companhia”), doravante denominado Comitê, tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração, no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria e de fiscalização, e, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento Interno, manifestar-se sobre:

- I. a qualidade, adequabilidade e fidedignidade das demonstrações contábeis;
- II. a eficácia do sistema de controles internos;
- III. a efetividade das auditorias interna e independente; e
- IV. a adequação das transações com partes relacionadas e suas respectivas evidenciações.

§ 1º Aplicam-se ao Comitê e a seus integrantes as disposições relativas aos Comitês de Assessoramento contidas no Regimento Interno do Conselho de Administração do IRB(Re) (“Regimento do Conselho”).

§ 2º De forma a assegurar a sua autonomia operacional e o bom desempenho de suas funções, o Comitê terá um orçamento próprio específico, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º É recomendável que o Comitê de Auditoria Estatutário acompanhe os trabalhos realizados pelo Comitê de Riscos e Solvência, no âmbito da gestão de riscos, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança e o efetivo tratamento de riscos a que a companhia está exposta, por meio da participação de pelo menos um de seus membros nas reuniões do Comitê de Riscos e Solvência, como convidado.

CAPÍTULO II – Da Composição e Periodicidade

Art. 2º O Comitê é composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, em sua maioria independentes na forma da regulamentação aplicável, sendo, (a) ao menos, 1 (um) deles membro titular do Conselho de Administração, eleito como Conselheiro Independente, (b) ao menos 1 (um) deles membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e auditoria contábil, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes e (c) 1 (um) membro necessariamente profissional externo.

§ 1º O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular duas características previstas nas alíneas (a) e (b), e (b) e (c) acima.

§ 2º A indicação, nomeação e destituição dos membros do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

§ 3º É vedada a participação no Comitê, na condição de membro, de Diretores da companhia, de suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum com a companhia, diretas ou indiretas e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitidas sucessivas renovações, desde que o tempo total do exercício da função não ultrapasse 5 (cinco) anos. Uma vez que tenham deixado de exercer a função, independente do período e do número de mandatos que tenham exercido, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

§ 5º O membro representante do Conselho de Administração poderá ser reconduzido enquanto permanecer como membro independente do Conselho de Administração da companhia, desde que respeitadas as regras previstas no parágrafo anterior.

§ 6º A substituição de membro do Comitê deve ser comunicada à CVM e à SUSEP nos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

§ 7º Além das hipóteses previstas pela regulamentação vigente, o membro do Comitê que não estiver presente, sem justificativa, em três ou mais reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, dentro de um exercício fiscal, será destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 3º Os requisitos e vedações para eleição no Comitê são aqueles previstos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela Lei Complementar 64/1990, pela Lei 6.404/76, pelo Regulamento do Novo Mercado e outras legislações ou regulamentos que possam vir a se aplicar à companhia.

Art. 4º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º Pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, contabilidade societária e auditoria, o que significa que o membro deve possuir:

- I. conhecimento e habilidade para aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos, das demonstrações financeiras e de auditoria contábil dos mercados em que a companhia opera;
- II. experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia;
- III. formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- IV. conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 2º O atendimento aos requisitos previstos no § 1º deste Artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da companhia, à disposição dos órgãos reguladores, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Coordenador:

- I. uma vez ao mês, preferencialmente em consonância com o cronograma elaborado; e
- II. trimestralmente, com a Diretoria da companhia, com o Conselho de Administração, com o Conselho Fiscal, com a Auditoria Interna e os auditores independentes, na forma da regulamentação.

CAPÍTULO III – Das Atribuições

Art. 6º São atribuições do Comitê, além de outras previstas na legislação própria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- II. opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;
- III. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia;
- IV. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- V. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da companhia;
- VI. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- VII. avaliar e monitorar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

- IX. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- X. verificar, quando das reuniões trimestrais com a Presidência, auditores independentes e internos, o cumprimento de suas recomendações ou esclarecimento a indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- XI. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;
- XII. apreciar, previamente à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório de Atividades de Auditoria Interna e o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, bem como operações específicas a pedido da alta administração não previstas no referido Plano;
- XIII. opinar sobre a metodologia de cálculo das provisões técnicas;
- XIV. reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da companhia, tanto por solicitação destes, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração, dentro das respectivas alçadas, e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;
- XVI. monitorar as exposições de risco da companhia, incluindo riscos cibernéticos, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia;
- XVII. cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários);
- XVIII. quando entender necessário, submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração dos termos deste Regimento;
- XIX. apreciar os relatórios emitidos pelos órgãos reguladores aos quais a companhia está sujeita;
- XX. propor e acompanhar as investigações e auditorias forenses;
- XXI. monitorar os riscos cibernéticos;
- XXII. apurar as denúncias provenientes do Canal de Denúncias envolvendo administradores estatutários, Diretor de Auditoria Interna, membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal

e do Conselho de Administração, quando envolver assuntos relacionados a fraudes e/ou suspeita e manipulações contábeis, financeiras ou de gestão;

- XXIII. apresentar ao Conselho de Administração relatório gerencial quantitativo sobre as denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias, no âmbito das competências do Comitê, respeitados o sigilo e a privacidade, sempre que solicitado;
- XXIV. revisar o modelo e a eficácia da estrutura geral de governança de riscos e do sistema de controles internos apoiando-se nos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, quais sejam os Comitês e Grupos de Trabalho;
- XXV. receber e tratar informações sobre erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação;
- XXVI. recomendar a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê;
- XXVII. supervisionar o trabalho da Auditoria Interna e das empresas de auditoria independente, de forma a avaliar sua efetividade e verificar o cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas;
- XXVIII. analisar, em conjunto com o Auditor Independente, as deficiências significativas do sistema de controles internos que possam ser detectadas e revisar o teor dos relatórios de auditoria antes de serem emitidos, evitando-se ressalvas depois de prontos, e avaliar os resultados de cada auditoria, verificando a resposta da Diretoria Executiva a suas recomendações; e
- XXIX. revisar, juntamente com a auditoria independente, o escopo, o planejamento e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos seus trabalhos;

§ 1º Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

§ 2º O Conselho de Administração da companhia, informará o Comitê, através da sua Coordenação, acerca das matérias relevantes para o desempenho de suas atividades.

§ 3º O Comitê deve ter acesso irrestrito aos membros da Diretoria Estatutária e às informações relevantes para realização de suas análises e demais atribuições elencadas neste Regimento.

§ 4º O Comitê, no âmbito de suas atribuições e dando ciência ao Conselho de Administração, poderá fornecer ou solicitar ao Conselho Fiscal qualquer documentação relacionada ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º Objetivando a elaboração das Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê deve submeter ao Conselho de Administração Plano de Trabalho, contendo cronograma das reuniões a serem realizadas e os assuntos a serem desenvolvidos.

Art. 8º O Comitê deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no período, no âmbito de suas atribuições, incluindo as reuniões realizadas;
- II. avaliação da efetividade do sistema de controles internos da companhia, com evidenciação das deficiências identificadas;
- III. descrição das recomendações que tenham sido apresentadas à Diretoria Estatutária da companhia, com comprovação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, com comprovação das deficiências detectadas; e
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP, pela SUSEP e pela CVM, com comprovação das deficiências detectadas.

§ 1º A companhia deverá divulgar: (i) anualmente, o resumo do relatório do Comitê de Auditoria, nos termos do art. 22, §1º, do Regulamento do Novo Mercado; e (ii) semestralmente, o resumo do relatório do Comitê de Auditoria, nos termos do art. 133, caput e §2º, da Resolução CNSP nº 432/2021.

§ 2º O Comitê deve manter à disposição da SUSEP, da CVM e do Conselho de Administração da companhia o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º O Comitê deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais da companhia, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

§ 4º O Relatório e o resumo do Relatório do Comitê devem ser assinados por todos os membros.

Art. 9º O Comitê deve, individualmente, ou em conjunto com o diretor responsável pela contabilidade ou com o auditor contábil independente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comprovação do fato, comunicar formalmente à SUSEP a existência de:

- I. inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da companhia;

- II. fraudes perpetradas pela administração da companhia;
- III. fraudes relevantes perpetradas por funcionários da companhia ou por terceiros; e
- IV. erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da companhia.

§ 1º Deverão ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e/ou do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - Ibracon.

§ 2º O auditor contábil independente, a auditoria interna e o Comitê deverão manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação dos eventos previstos neste Artigo 9.

CAPÍTULO IV – Das Competências

Art. 10º À Coordenação do Comitê compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de garantir o desenvolvimento dos trabalhos administrativos necessários ao bom funcionamento do Comitê;
- III. decidir, com voto de qualidade, a recomendação favorável ou desfavorável nos pareceres do Comitê;
- IV. preparar a pauta das reuniões do Comitê refletindo as demandas do Conselho de Administração, com a devida antecedência e colaboração da secretaria;
- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extra pauta eventualmente apresentados na reunião;
- VI. requisitar ao Conselho de Administração documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- VII. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê, bem como as manifestações emitidas;
- VIII. representar o Comitê em todas as situações em que se fizer necessário;
- IX. encaminhar ao Conselho de Administração proposta de orçamento anual do Comitê e gerenciar o orçamento aprovado;
- X. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- XI. reunir-se com Conselho de Administração da companhia, no mínimo, trimestralmente; e

XII. comparecer à assembleia geral ordinária da companhia.

Art. 11 O Coordenador do Comitê deve contar com a Auditoria Interna, que ficará responsável por adotar as providências para atendimento das necessidades identificadas pelo Comitê, em articulação com as demais áreas da companhia, e observadas as responsabilidades e as normas internas da companhia.

Parágrafo único. O Comitê deverá informar periodicamente ao Conselho de Administração as demandas que apresentar à Auditoria Interna, de modo que o Conselho possa tomar as medidas necessárias para que os trabalhos do Comitê e da Auditoria Interna sejam exercidos de forma harmônica.

CAPÍTULO V – Apuração das Denúncias

Art. 12 As denúncias serão recebidas mediante registro no Canal de Denúncias, sem prejuízo da atuação de ofício por parte dos membros do Comitê.

§ 1º As denúncias recebidas por outros meios, tais como presencialmente, carta, telefone ou e-mail, e de conhecimento dos membros do Comitê, devem ser comunicadas à coordenação deste Comitê, que deverá solicitar ao demandante o seu registro no Canal de Denúncias, possibilitando geração de protocolo e o seu adequado direcionamento ao comitê responsável.

§ 2º Caso não seja possível, o referido registro poderá ser realizado pelo Diretor de Auditoria Interna, por delegação de competência do coordenador do Comitê, devidamente registrada em ata, exceto com relação àquelas que forem direcionadas ao próprio, que deverão ser cadastradas obrigatoriamente por um membro do Comitê.

§ 3º O Diretor de Auditoria Interna poderá, por delegação de competência do coordenador do Comitê, devidamente registrada em ata, ter acesso às denúncias recebidas pelo Canal, exceto com relação àquelas que forem direcionadas ao próprio ou a membros da Auditoria Interna.

§ 4º Na hipótese de denúncias envolvendo algum membro do Comitê de Auditoria Estatutário, tal denúncia será direcionada exclusivamente aos demais membros do Comitê para apuração, com exceção das denúncias direcionadas ao coordenador do Comitê, as quais serão tratadas pelo Comitê Especial, conforme disposto no Regimento Interno do Comitê Executivo de Conduta.

Art. 13 A denúncia deve, preferencialmente, conter os seguintes requisitos:

- I. Descrição do fato;
- II. Datas e o local onde os fatos narrados ocorreram ou quando se teve conhecimento do fato;
- III. Como o denunciante tomou conhecimento do fato;
- IV. Relação das pessoas envolvidas ou testemunhas;
- V. Indicação da autoria, caso seja possível; e

VI. Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Art. 14 Apresentada a denúncia, o Comitê deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos e elementos mínimos necessários, consideradas as particularidades da denúncia.

Art. 15 Todos os documentos utilizados no processo de apuração da infração terão a chancela de “confidencial”, conforme norma de Classificação e Tratamento de Informações do IRB(Re).

Art. 16 Para preservar a confidencialidade do procedimento de investigação interna, os investigadores não compartilharão os resultados da apuração com os denunciantes ou com quaisquer outros colaboradores.

Art. 17 Para as entrevistas, serão elaborados roteiros prévios, a fim de direcionar o Comitê quanto à avaliação dos elementos elencados na denúncia.

Art. 18 Recolhidos os documentos e informações julgadas suficientes, caso a denúncia seja procedente ou parcialmente procedente, o Comitê poderá contatar o denunciado para dar-lhe ciência das informações pertinentes referentes à denúncia, para que ele possa se manifestar, inclusive através de entrevista. O denunciado não terá direito de acesso à documentação produzida no curso da apuração dos fatos, nem em relação ao relatório final produzido.

Art. 19 Após avaliar a manifestação do denunciado, quando apresentada, e finalizar a fase de produção de provas e realização de entrevistas, o Comitê deverá elaborar um relatório conclusivo.

§ 1º Ao final de uma apuração, caso seja necessário recomendar a aplicação de uma medida disciplinar, serão observados os termos dispostos na Política de Consequência e Medidas Disciplinares.

§ 2º Poderão ser sugeridas análises adicionais e recomendações de melhorias de processos, quando cabíveis.

§ 3º Todas as informações e a conclusão da apuração, incluindo eventuais medidas aplicadas, serão registradas na ferramenta do Canal de Denúncias, com o objetivo de manter a segurança e a rastreabilidade do tratamento dado ao caso.

Art. 20 Os trabalhos do Comitê serão desenvolvidos com celeridade, devendo ser observados os seguintes princípios:

- I. Preservar a honra e a imagem do denunciado;
- II. Proteger a identidade do denunciante;
- III. Atuar com independência e imparcialidade na apuração dos fatos;
- IV. Declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos do Comitê; e

- V. Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Parágrafo único: A companhia estima um prazo de 60 dias para conclusão do processo de apuração das denúncias recebidas por meio do Canal, prazo que poderá ser estendido a depender da complexidade da denúncia em análise.

Art. 21 Dá-se o impedimento do membro do Comitê quando:

- I. Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II. Tenha participado ou venha a participar, em processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;
- III. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;
- IV. O denunciante ou denunciado for seu cônjuge, companheiro ou parente;
- V. For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes; ou
- VI. For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Art. 22 As gerências e demais áreas da companhia darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelo Comitê.

§ 1º Os responsáveis pelas unidades da companhia não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelo Comitê.

§ 2º No âmbito da companhia e em relação aos seus respectivos colaboradores, o Comitê terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 23 O Comitê, sempre que necessário, observará o rol exemplificativos de irregularidades que consta como anexo I do Regimento Interno do Comitê Executivo de Conduta.

Art. 24 Os membros do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, sendo certo que os participantes convidados deverão assinar Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este Regimento.

Art. 25 O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas externos, observadas as normas internas da companhia, o orçamento do Comitê e a integridade e confidencialidade dos trabalhos.

Art. 26 Os casos omissos relativos a este Regimento Interno devem ser submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 27 Este Regimento deve ser divulgado no site de relações com investidores da companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 28 Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ANEXO I – Termo de Compromisso

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 330, Torre Leste, 3º e 4º andares, Centro, CEP nº 20.031-170, inscrita no CNPJ do Ministério da Economia sob o nº 33.376.989/0001-91, a:

- (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Auditoria Estatutário do IRB(Re), sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente;
- (ii) abster-se de intervir em qualquer discussão em que tiver interesse conflitante com o da companhia, e ainda cientificar o Comitê do seu impedimento e da natureza e extensão do seu interesse, para inclusão em ata de reunião e;
- (iii) aderir às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Conformidade, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, bem como ao Código de Conduta da companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mm] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

Comitê de Auditoria Estatutário do IRB-Brasil Resseguros S.A.